



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1232, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

(Oriunda do Poder Legislativo  
Autoria do Vereador Renério Gonçalves Leite Filho)

**Institui a Semana da Cultura Cristã no calendário oficial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Cultura Cristã Município de Ibaiti, Estado do Paraná, a ser realizada, anualmente, no período correspondente ao sábado pré-carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas.

**Art. 2º.** A Semana da Cultura Cristã passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Ibaiti.

**Art. 3º.** A Semana a que se refere esta Lei tem por objetivo fomentar na comunidade Cristã do Município de Ibaiti suas manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Entende-se por manifestações artísticas e culturais:

- I. apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II. apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III. gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade;
- IV. demais conagraçamentos que não contraponham com os princípios e normas constitucionais sob pena da lei.

**Art. 4º.** Cabe às igrejas ou órgão representativo a organização, promoção e programação das atividades que envolvam a Semana a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (3.10.2024). 76º ano de Emancipação Política.**

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



## Município de Ibaiti

### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1232, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

(Oriunda do Poder Legislativo  
Autoria do Vereador Renério Gonçalves Leite Filho)

**Institui a Semana da Cultura Cristã no calendário oficial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Cultura Cristã Município de Ibaiti, Estado do Paraná, a ser realizada, anualmente, no período correspondente ao sábado pré-carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas.

**Art. 2º.** A Semana da Cultura Cristã passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Ibaiti.

**Art. 3º.** A Semana a que se refere esta Lei tem por objetivo fomentar na comunidade Cristã do Município de Ibaiti suas manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Entende-se por manifestações artísticas e culturais:

- I. apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II. apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III. gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade;
- IV. demais congraçamentos que não contraponham com os princípios e normas constitucionais sob pena da lei.

**Art. 4º.** Cabe às igrejas ou órgão representativo a organização, promoção e programação das atividades que envolvam a Semana a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (3.10.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal